

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: ddmmr3pw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei complementar nº 61/2025 Protocolo nº 13462/2025 Processo nº 4230/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento		

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 146, inciso I da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 (...):

I - Com subsídio integral, ao completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ou por opção do Militar estadual ao completar 35 anos de serviço total.

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 555, de 31 de dezembro de 2014, foi aprovada há mais de uma década e, naturalmente, com o passar do tempo, demanda atualizações para acompanhar as novas realidades e necessidades da sociedade. Alterações legislativas costumam ser motivadas por mudanças sociais, avanços administrativos e políticas públicas que buscam maior eficiência.



A atual gestão estadual vem investindo fortemente na melhoria da infraestrutura e na prestação de serviços à sociedade mato-grossense. Na área da segurança pública, são evidentes os avanços: aquisição de novas viaturas, modernização de equipamentos, construção e reforma de edificações, entre outras ações. Entretanto, algumas normas ainda vigentes caminham em sentido contrário às políticas contemporânea.

Com o objetivo de incentivar a permanência dos profissionais da segurança pública no serviço ativo, o governo implementou diversos atrativos financeiros, como o pagamento de DGA, abono de permanência, jornada extraordinária, auxílio-alimentação, auxílio-uniforme e, mais recentemente, o pagamento de produtividade. Todavia, a Lei Complementar nº 555/2014 contém dispositivos que contrariam essas iniciativas.

O artigo 146, inciso I, da referida lei, por exemplo, determina a transferência compulsória de Subtenentes para a reserva remunerada de forma taxativa ao completar 30 anos de efetivo serviço. Entre 2022 e meados de 2025, 561 militares foram para a reserva, sendo 114 deles de forma compulsória, o que representa a perda de profissionais altamente experientes e alinhados com o fortalecimento da segurança pública.

A proposta de alteração legislativa visa reduzir a perda de efetivo qualificado, garantindo a continuidade operacional e um atendimento mais eficiente à sociedade, em consonância com as metas do Governo, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Importante destacar que a medida não trará prejuízo à ascensão dos 1º Sargentos, pois o inciso XII do artigo 34 da Lei Ordinária nº 10.076, de 31 de março de 2014, já prevê que o Subtenente que reúna os requisitos para a reserva seja declarado excedente. Assim, ele pode continuar trabalhando sem ocupar a vaga, possibilitando a promoção dos 1º Sargentos a Subtenente.

Essa alteração legislativa trará benefícios diretos à sociedade mato-grossense, **sem qualquer impacto financeiro ou aumento de despesas com cursos de formação, aproveitando a capacidade técnica já existente e evitando a desnecessária realocação de efetivo do interior em razão de transferências compulsórias.**

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação da presente proposta é medida necessária para a modernização normativa, a valorização dos profissionais de segurança pública e a preservação da eficiência do serviço prestado à população.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual